

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Grupo de Trabalho Currículos e Formação Docente no âmbito da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (CONEEQ).

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 1º da Portaria nº 988, de 23 de maio de 2023, CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23000.031746/2024-46, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Currículos e Formação Docente no âmbito da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (CONEEQ), de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação e ao monitoramento dos temas da modalidade Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Currículos e Formação Docente no âmbito da CONEEQ será composto por:

§ 1º Dois representantes titulares e dois suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (CONEEQ).

§ 2º Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC);

III - Secretaria da Educação Básica (SEB/MEC);

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC);

V - Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC);

VI - Fórum de Pró-Reitores de Graduação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (FORPLAD/Andifes);

VII - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

VIII - Fórum de Pró-Reitores Dirigentes de Ensino (FDE);



IX - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN);
X - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd);

XI - Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos do Ministério da Igualdade Racial (SQPT/MIR);

XII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

XIII - Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

XIV - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE);

XV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XVI - Colégio Universitário de Helvécia da Universidade Federal do Sul da Bahia (CUNI/UFSB);

XVII - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Quilombo - Minas Novas (IFNMG-Campus Quilombo);

XVIII - Rede Nacional de Educação Escolar Quilombola (RNEEQ).

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela titular da Diretoria de Políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (DIPERQ) e, em suas ausências e seus impedimentos, pelo titular da Coordenação-Geral de Educação Escolar Quilombola (CGEEQ).

§ 1º Os representantes dos Grupo de Trabalho que são natos da CONEEQ serão designados, por meio de ato da Presidente da CONEEQ.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais, fóruns de educação, associações e redes de docentes, pesquisadores e outros profissionais da educação, organizações não governamentais, representações de movimento quilombola ao nível nacional, estadual e local, e especialistas de notório conhecimento em matérias relevantes para compor o Grupo de Trabalho na qualidade de representantes ou para participar de reuniões específicas, de acordo com a necessidade.

§ 3º Em até 30 dias, contados da publicação dessa Resolução, devem ser formalizados os convites para as demais participantes do Grupo de Trabalho de modo a concluir sua composição.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos,



Diversidade e Inclusão, mediante indicação dos titulares e suplente pelos órgãos e entidades.

§ 5º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, preferencialmente por videoconferência, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, a Coordenadora do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Parágrafo Único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada atividade prevista.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO
TRIPODI**

(Publicado em: 16/09/2024 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 20)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

